Anexo do Of. nº 913/95-GP
S. Vicente 26/10/95

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 106

Projeto de Lei Complementar nº 9/95
de autoria do Vereadora
Regina Ponte do Carmo

Isenta de impostos municipais, por período de 15 anos, as indústrias que se instalarem na Zona Industrial do Município.
Proc. nº 18351/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais, por período de 15 (quinze) anos, as indústrias que se instalarem na Zona Industrial do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de outubro de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 49/95
RCC 9/95